



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OJ, III SEÇÃO
EM, 3º 112 12017, PÁG. 143

Contrato CDRJ nº 078/2017

CONTRATO DE TRANSIÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E
A PÍER MAUÁ S.A.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO daqui por diante denominada **CDRJ**, sociedade de economia mista vinculada ao **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS e AVIAÇÃO CIVIL (MTPAC)**, com sede a Rua do Acre, 21, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, TARCÍSIO TOMAZONI**, CPF nº 585.528.639-87, e de outro lado, **PIER MAUÁ S.A.**, com sede na Avenida Rodrigues Alves nº 10, Centro, Rio de Janeiro RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.434.768/0001-07, neste ato denominada **ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO**, neste ato representada por seus Diretores, a Sr^a. **DENISE LUCIENE DE SOUZA LIMA IMPELLIZIERI**, Diretora, portadora da carteira de identidade nº 82.103884-3 CREA RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 519.050.947-87 e o Sr. **AMÉRICO RELVAS DA ROCHA**, brasileiro, casado, Diretor de Operações, portador da carteira de identidade RG nº 8.072.622-0-SSP/SP e do CPMF/MF nº 008.010.518-19, segundo a documentação constante no Processo Administrativo nº 18.137/2017, que, independentemente de transcrição fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2262ª reunião, realizada em 19/10/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente **CONTRATO DE TRANSIÇÃO**, com fulcro nos artigos 46 a 48 da Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, mediante as seguinte cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade de garantir a segurança jurídica e operacional das operações com cruzeiros marítimos;
- b) A decisão do Ministro de Estado dos Transportes, através do Ofício nº 638/2017/ASSAD/GM no sentido de adotar medidas para a celebração do Contrato de Transição para a temporada 2017/2018;
- c) O Parecer nº 553/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU que concluiu que o instrumento jurídico adequado é o Contrato de Transição;
- d) Que o presente Contrato de Transição não deve ser considerado como um contrato estanque, específico para um objetivo isolado e individualizado e sim para uma finalidade complementar harmônica em apoio ao Terminal Marítimo de Passageiros arrendado, de que trata o Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 100/97;
- e) Que a área considerada no Contrato de Transição é uma área contígua a área arrendada e está em processo de aprovação para ser incorporada ao Contrato C-DEPJUR nº 100/97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a cessão pela CDRJ do Armazém 5, Anexo 5/6 e suas plataformas externas – lado mar, do Porto do Rio de Janeiro, com área total de 6.772 m², contígua ao Terminal Marítimo de Passageiros de que trata o Contrato

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

1





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

de Arrendamento C-DPJUR nº 100/97, para fins de suporte complementar às atividades portuárias e comerciais desenvolvidas no Terminal arrendado.

É permitido ao ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO o uso do cais contíguo ao Armazém 5 e Anexo 5/6 quando houver navios de passageiros atracado.

Parágrafo único

É assegurado ao ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO ou a terceiros por ele contratados a utilização das áreas objeto do presente Contrato exclusivamente para as atividades de apoio operacional no embarque, desembarque, transito de passageiros e bagagens do Terminal Marítimo de Passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogável, contados a partir da data da assinatura do contrato, ou até que se conclua o processo de aprovação do EVTE e a consequente renovação antecipada do contrato C-DEPJUR nº 100/97(5º Termo Aditivo), o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, DA FORMA, DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Exploração, nas Normas de Operação do Porto do Rio de Janeiro, por conta e risco do ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes ao trabalho portuário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA

O ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Armazém 5 e anexos 5 e 6, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto este Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO pagará pelas instalações o valor mensal de R\$ 61.708,00 (sessenta e um mil setecentos e oito reais).

Parágrafo primeiro

Os valores estipulados anteriormente serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estabelecidos pela CDRJ.

Parágrafo segundo

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IPCA, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

Parágrafo terceiro

O valor cobrado dos usuários poderá ser livremente estabelecido pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

Parágrafo quarto

Nenhum outro valor será devido pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO pelo arrendamento além dos mencionados acima.

Parágrafo quinto

Para qualquer outro tipo de operação portuária diferente do objeto deste contrato as partes negociarão à parte, com base na Tabela de Tarifas do Porto do Rio de Janeiro aprovadas pela Resolução ANTAQ Nº. 5033 de 20/10/2016.

Parágrafo sexto

Todas as taxas, impostos incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade do ARRENDATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS

As condições estruturais e de conservação dos imóveis objeto deste ARRENDAMENTO TRANSITÓRIO estão retratadas em relatório fotográfico em anexo a este contrato (ANEXO IV), sem necessidade de investimentos emergenciais, devendo toda e qualquer obra ser autorizada previamente pela CDRJ.

Parágrafo único

Não caberá indenização da arrendatária provisória pelos recursos necessários à manutenção da instalação portuária ou de bens integrantes alocados durante o prazo de vigência do contrato de transição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

São direitos dos usuários:

- I. Receber o serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da ANTAQ;
- II. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- III. Receber da CDRJ e do ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- IV. Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste Contrato;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- V. Ser atendido com cortesia pelos prepostos do ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO e pelos agentes de fiscalização da ANTAQ e da CDRJ;
- VI. Receber do ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

São deveres dos usuários:

- I. Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- II. Pagar os valores cobrados pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO PERANTE O PODER CONCEDENTE, A ANTAQ, A CDRJ E A TERCEIROS

O ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados a CDRJ, o PODER CONCEDENTE, a ANTAQ e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da presente exploração portuária, não sendo imputável a CDRJ, ANTAQ ou o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CDRJ

- Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe à CDRJ:
- I. Manutenção das condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no contrato;
 - II. Cumprimento e imposição do cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas no contrato;
 - III. Acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;
 - IV. Encaminhamento à ANTAQ e ao poder concedente de cópia do contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;
 - V. Cumprimento e imposição do cumprimento das exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente; e
 - VI. Prestação, no prazo estipulado, das informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe ao ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO:

- I. Responsabilidade por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;
- II. Manutenção das condições de segurança operacional e de proteção ambiental em conformidade com as normas em vigor, respeitado o regulamento de exploração do porto;
- III. Prestação de informações de interesse da administração do porto, da





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- IV. ANTAQ e das demais autoridades com atuação no porto;
- V. Contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a administração do porto e terceiros;
- VI. Livre acesso de agentes credenciados da administração do porto e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos;
- VII. Observação da programação aprovada pela administração do porto para atracação das embarcações, respeitando-se o regulamento de exploração do porto;
- VIII. Utilização adequada das áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;
- IX. À realização de investimentos necessários à execução do contrato às suas expensas, mediante anuência da administração do porto, sem direito à indenização;
- X. À utilização de equipamentos e instalações móveis e removíveis, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata remoção, ao término do contrato ou quando determinada pela administração do porto;
- XI. À responsabilidade por prejuízos causados à administração do porto, aos usuários ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelos órgãos competentes;
- XII. À responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XIII. À manutenção de garantia voltada à plena execução do contrato, no termos do inciso VI do art. 55 da Lei no 8.666, de 1993, e do inciso XI do art. 5o da Lei no 12.815, de 2013;
- XIV. À manutenção, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei no 8.666, de 1993; e
- XV. à obediência aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- XVI. Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao presente Contrato, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- XVII. Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela CDRJ, ANTAQ e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- XVIII. Garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela ANTAQ, pelo PODER CONCEDENTE e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- XIX. Prestar informações de interesse da CDRJ e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- XX. Fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- XX. Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela CDRJ;
- XXI. Submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- XXII. Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da exploração do empreendimento;
- XXIII. Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a CDRJ, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio de que trata o Contrato;
- XXIV. Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao Contrato, conforme normas da CDRJ e da ANTAQ, bem com dos demais órgãos públicos competentes;
- XXV. Prestar contas dos serviços à CDRJ, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- XXVI. Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- XXVII. Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;
- XXVIII. Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato a CDRJ;
- XXIX. Oferecer aos usuários todos os serviços prestados neste Contrato de Transição:
- XXX. Fornecer a CDRJ e à ANTAQ, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- XXXI. Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- XXXII. Assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes as atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste Contrato de Transição;
- XXXIII. Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS

Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição sofrerão o encargo da reversibilidade, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente contrato.

Parágrafo primeiro

Os bens integrantes da instalação portuária mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo aqueles mencionados do "caput", serão transferidos ao ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO, concomitantemente à celebração deste Contrato, de





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

modo que ao fim da sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à CDRJ gratuita e automaticamente.

Parágrafo segundo

Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO, indenizará a CDRJ pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

A CDRJ e a ANTAQ exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste instrumento, na forma da Lei nº 12.815/2013, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/2013 e demais dispositivos pertinentes.

Parágrafo único

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Marítimas, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

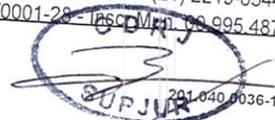
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela CDRJ, sem direito a indenização, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

A CDRJ poderá rescindir este Instrumento, após consulta à ANTAQ, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações do ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- I. Desvio de objeto pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO;
- II. Dissolução do ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO;
- III. Subarrendamento;
- IV. Atraso de 03 (três) pagamentos pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO, mensais e sucessivos;
- V. Declaração e falência ou requerimento de recuperação judicial;
- VI. Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- VII. Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- VIII. Descumprimento pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- IX. Ocupação e/ou utilização de instalação, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- X. Ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
- XI. Imprecisões nas quantidades informadas pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO relativas às movimentações de mercadorias, desde que não devidamente justificadas;
- XII. Pela inclusão da área ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 100/97, após a aprovação e assinatura do Termo Aditivo correspondente.

Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Transição, o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO deverá apresentar à CDRJ no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da data da assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito da seguinte forma correspondente a uma vez o valor da remuneração mensal do arrendamento;

Parágrafo primeiro

O ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes a ESTE Contrato - bens e pessoas - inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à CDRJ e ANTAQ cópias das referidas apólices.

Parágrafo segundo

O ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a CDRJ a ANTAQ e o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Parágrafo terceiro

Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade do ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- XIII. Quando o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- XIV. Quando o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- XV. Nos casos de devolução dos bens reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;
- XVI. Quando o ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar;

Parágrafo quinto

Todas as apólices de seguros a serem contratadas pelo ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o PODER CONCEDENTE, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

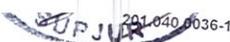
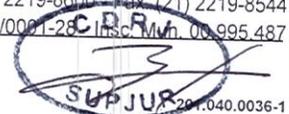
O ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da CDRJ, do PODER CONCEDENTE, da ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

O ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato dos agentes da CDRJ, do PODER CONCEDENTE, da ANTAQ, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força das suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

Parágrafo único

A ANTAQ poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do Contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Qualquer descumprimento por parte do ARRENDATÁRIO TRANSITÓRIO a este instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUCAO DE DISPUTAS

Nos casos de disputas à interpretação e à execução do contrato, as partes deverão consultar uma a outra para fins de negociação e, havendo interesse mútuo, tentar alcançar uma composição amigável para a disputa. Se nenhum acordo for alcançado dentro de 30 dias, então qualquer parte poderá, mediante notificação à outra parte e à ANTAQ, solicitar à mesma que arbitre na esfera administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

Integram este instrumento os seguintes anexos:

- ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada;
- ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada;
- ANEXO III: Termo de Arrolamento
- ANEXO IV: Relatório Fotográfico, sobre atuais condições estruturais e de conservação do Armazém 05.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Este contrato é válido e eficaz pelo período de 180 dias a partir de sua assinatura, exceto no caso de indeferimento da ANTAQ, quando a rescisão do presente instrumento se operará de pleno direito, nos termos do art. 474 do Código Civil e do artigo 46 da Resolução nº 07, de 30 de maio de 2016, da ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a cidade do Rio de Janeiro – RJ, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes do presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 2017.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
TARCÍSIO TOMAZONI
DIRETOR-PRESIDENTE





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PIER MAUÁ S.A.
DENISE LUCIENE DE SOUZA LIMA IMPELLIZIERI
DIRETORA

PIER MAUÁ S.A.
AMÉRICO RELVAS DA ROCHA
DIRETOR-PRESIDENTE

Testemunhas:

Fredrico Zireiro Klein
Nome: FREDRICO ZIREIRO KLEIN
CPF nº: 012950577-35

Alexandre Gomes Ferreira
Nome: ALEXANDRE GOMES FERREIRA
CPF nº: 036.900.557-02



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544

CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

11

201.040.0036-1

201.040.0036-1